



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CONTRATO

Contrato nº 01.2807/2023 – 01 - PE
Processo nº 01.2807/2023 - PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA EMPRESA NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e inscrito no CPF sob o nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.980.064/0002-63, com sede Rua Ernesto Igel, S/N, Mucuripe, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Salles, inscrito no CPF sob o nº 210.650.982-00, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico nº 01.2807/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a “aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para utilização em caldeira a vapor, com abastecimento no local de consumo em conjunto de vasilhames p190, para atender as necessidades do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS)”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e na proposta da CONTRATADA.

2.2. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do edital do Pregão Eletrônico nº 01.2807/2023 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) abastecido no local de consumo em conjunto de vasilhames P190.*	kg	43.200	R\$ 8,73	R\$ 377.136,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

PAULO CESAR LOPES
VASCUNCELO
S:3240745933
4

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCUNCELO
07459334
Dados: 2023.08.22 14:25:34 -03'00'

CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLES:21065098200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLES:21065098200
Dados: 2023.08.22 13:57:26 -03'00'

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região Metropolitana de Sobral | CGIRSRMS
Rodovia CE 183, Km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

CNPJ: 11.287.724/0001-84 Fone: (88) 9 8842-5279 Email: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br cgirs.rms





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 377.136,00 (trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais)
- 4.2. O preço poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo a variação constante em tabela da ANP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do CGIRS-RMS.
- 5.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- 5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Setor de Produção
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
- 7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PAULO CESAR LOPES VASCONCELO
S:3240745933
4
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELO
07459334
Dados: 2023.08.22 14:25:58 -03'00'

CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLÉS
00
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLÉS
SALLES:21065098200
Dados: 2023.08.22 13:57:59 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



8.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, Sobral, Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

9.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de mercado.

10.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

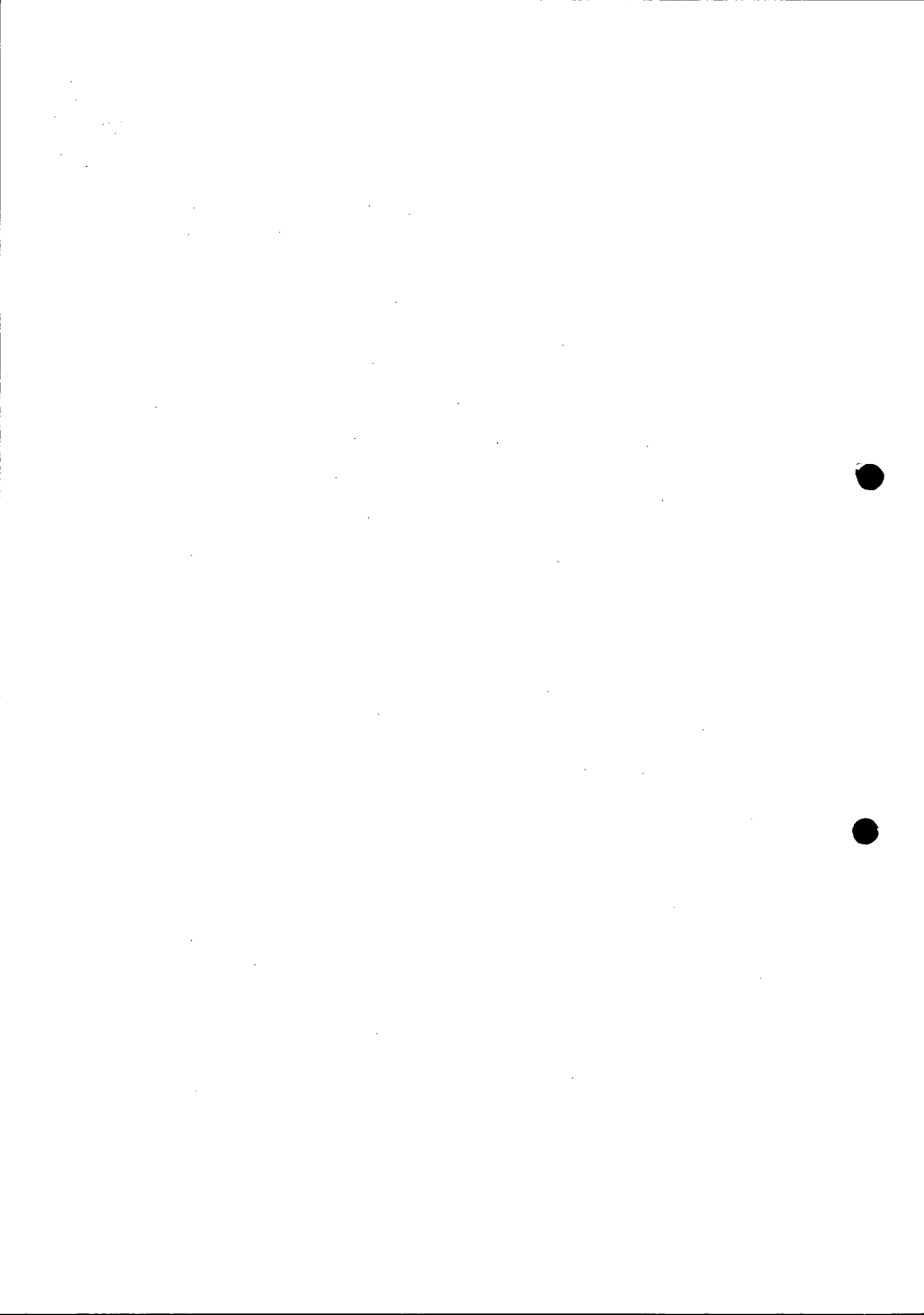
10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

PAULO
CESAR LOPES
VASCONCELO
S:3240745933
4

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELO.3240745933
Dados: 2023.08.22 14:26:23 -03'00'

CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLÉS
SALLES:21065098200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLÉS.21065098200
Dados: 2023.08.22 13:58:46 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, conforme as especificações técnicas dos órgãos competentes.

10.11. O fornecimento do gás deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de combustíveis. Não serão aceitos gás em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. O gás que não se enquadrar nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, será rejeitado, arcando a Contratada com o ônus do fato.

10.12. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos do sistema de controle de abastecimento dos equipamentos indicados pela contratante em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, seguindo todas as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, Sr. José Leonézio Lopes de Vasconcelos Filho especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo FISCAL, Sr. Marcos Emerson Rocha da Silva, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

PAULO
CESAR LOPES
VASCONCEL
OS:32407459
334

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR LOPES
VASCONCELOS:324
07459334
Dados: 2023.08.22
14:26:48 -03'00'

CARLOS EDUARDO
BASTOS DE
SALLES:21065098200

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BASTOS
DE SALLES:21065098200
Dados: 2023.08.22 13:59:30
-03'00'



100



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

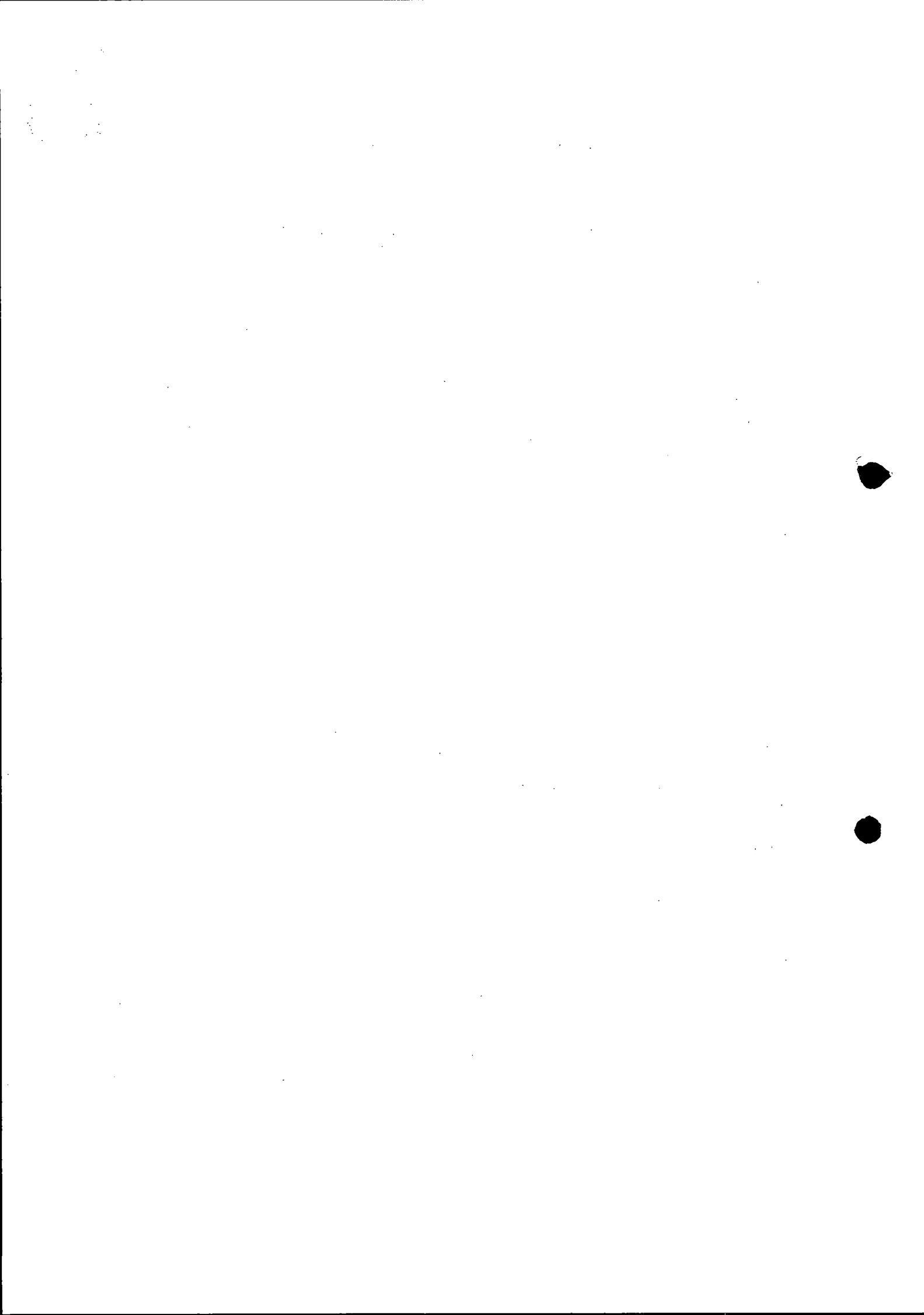
13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no por extrato, no flanelógrafo oficial conforme estabelecido em estatuto vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de SOBRAL - CE.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 22 de agosto de 2023.

PAULO CESAR LOPES Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334 Dados: 2023.08.22 14:27:48 -03'00'
VASCONCELOS:3240
7459334

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo do CGIRS-RMS
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS DE SALLES:21065098200 Dados: 2023.08.22 14:00:42 -03'00'
BASTOS DE
SALLES:21065098200

Carlos Eduardo de Salles
Representante Legal da Nacional Gás Butano
Distribuidora LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Francisco Orlando de Jesus Rivaldo

CPF: 063.309.523-02

2. Marcelo Emerson Rocha de Silva

CPF: 626.074.663.69

Visto:

Antonia Georgelia Carvalho Frota
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS
OAB/CE nº 40.282

